

Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Instruções

"1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade.

- n.º 3 do art.º 48.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.

- n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 48.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro

Os pontos 1 e 2 não são aplicáveis uma vez que não foi celebrado um contrato entre o acionista e a empresa para prestação de serviço público nem foi apresentada qualquer proposta de contratualização nesse âmbito.

A APL, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem como único acionista o Estado, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças. Pelo [Decreto-Lei nº 336/98, de 3 de Novembro](#), que transformou a Administração do Porto de Lisboa (instituto público) em sociedade anónima, foram atribuídas a esta entidade competências destinadas a assegurar o interesse público, destinadas designadamente a assegurar o regular funcionamento do porto nas vertentes económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

Insere-se neste âmbito um conjunto de atividades prestadas em regime de serviço público exercidas quer de forma direta, quer indireta, através de concessão a terceiros.

Assim, enquanto a autoridade portuária gere as infraestruturas no âmbito da sua área de jurisdição e exerce as funções regulatórias e de

coordenação, grande parte dos serviços portuários são prestados pelos operadores privados.

A atividade dos inúmeros prestadores de serviços portuários, distribui-se da seguinte forma:

- Concessões de Serviço Público (movimentação carga e cruzeiros);
- Agências de Navegação;
- Licenças de Uso Privativo;
- Empresas de Estiva;
- Empresas de Acostagem;
- Empresas de Reboque de navios e embarcações;
- Outros prestadores de serviços, alguns dos quais em regime de concessão ou licenciamento como sejam o fornecimento de água e a recolha de resíduos.

A cargo da autoridade portuária encontram-se as seguintes atividades:

- Exploração direta das docas de recreio (atividades de náutica de recreio e marítimo-turística) – Alcântara, Santo Amaro, Belém e Bom Sucesso;
- Exploração do património dominial (concessões/licenciamentos);
- Atividade de Pilotagem;
- Fornecimentos diversos (designadamente energia elétrica, utilização de equipamentos e pessoal, abastecimento de água a navios);
- Segurança Portuária de instalações portuárias e segurança e apoio à navegação;
- Manutenção e conservação das infraestruturas terrestres e marítimas na sua área de jurisdição;
- Recolha de hidrocarbonetos e resíduos a embarcações;
- Ações de combate à poluição e outras de carácter ambiental;
- Caracterização de sedimentos no estuário nos locais sujeitos a dragagens de manutenção;
- Monitorização ambiental das dragagens de manutenção nos locais sujeitos a dragagens e no local de imersão de dragados;
- Levantamentos hidrográficos regulares e sistemáticos nas áreas sob jurisdição da APL e ainda na região das Barras do Estuário do Tejo.
- Dragagens de manutenção dos canais, bacias de manobra e estacionamento, docas e canais de acesso ao Porto de Lisboa.

As condições que regulamentam a atividade dos concessionários encontram-se definidas nos contratos de concessão celebrados, que preveem entre outras questões níveis mínimos de atividade e qualidade de serviço, contrapartidas e obrigações.

As bases gerais dos contratos de concessão de serviço público de movimentação de cargas foram aprovadas pelo D.L. nº 324/94, de 30 de dezembro, e aplicam-se a todos os contratos exceto ao do terminal de contentores de Alcântara (Liscont), o qual se rege pelas bases gerais aprovadas pelo D.L. nº 287/84, de 23 de agosto.

De referir ainda o Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto - Regime Jurídico da operação Portuária e o Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro - Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos Nacionais.

No que respeita à avaliação e revisão de condições contratuais, é de referir a criação da UTAP - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio) para renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação do serviço público de movimentação de carga que cessarão após 2020.